

PORTARIA Nº 131, DE 17/03/2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12.956/2017, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **José Elias Jorge Neto**, Analista Judiciário, apto à progressão da Classe B, Padrão 07, para a Classe B, Padrão 08.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 132, DE 17/03/2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 3344/2009, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Valdineia Alves de Oliveira Castro**, Técnica Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**2ª Zona Eleitoral****Portarias****PORTARIA 02/2020**

O Doutor MURILO RIBEIRO FERREIRA, Juiz da Segunda Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa do TSE n.º 01/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, dentre elas a suspensão de visita pública e do atendimento presencial do público externo;

CONSIDERANDO a Portaria nº125 - TRE-ES/CRE, que suspendeu o atendimento ao público em geral nos cartórios eleitorais deste Estado;

CONSIDERANDO o Ato nº109 - TRE-ES/PRE/DG/SGP/COPE, que admitiu a possibilidade de trabalho remoto;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral (art. 35, inciso IV), bem como adotar medidas emergenciais para resguardar a saúde dos servidores e redução significativa do potencial contágio do COVID-19;

RESOLVE: